

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 100/XIII/3.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO X

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D, 85.ºA e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 85.ºA.º

Deduções ambientais

São dedutíveis à coleta, desde que não suscetíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, e desde que afetos a utilização pessoal, 30 % das importâncias despendidas com equipamentos e obras que visem o aproveitamento de energias renováveis, a melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios e a recolha e aproveitamento de águas pluviais em edifícios, com o limite de (euro) 803.

GRUPO PARLAMENTAR



Nota Justificativa: Esta proposta repristina uma norma existente no âmbito do IRS- revogada pelo artigo 97.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2017.

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

GRUPO PARLAMENTAR

